



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/fpl/rt

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Aprova-se parcialmente a postulação, com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao C. Órgão Especial do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 9 (nove) Varas do Trabalho; 18 (dezoito) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 de Juiz do Trabalho Titular e 9 de Juiz do Trabalho Substituto; 272 (duzentos e setenta e dois) cargos efetivos, sendo 195 de Analista Judiciário, 22 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 30 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, 25 de Técnico Judiciário - Área Administrativa; e 267 (duzentos e sessenta e sete) CJs/FCs, sendo 9 CJ-3, 88 CJ-1 e 170 FC-5.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei autuada no CSJT, em dezembro de 2012, proveniente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com vistas à criação de 9 Varas do Trabalho; 18 cargos de Juiz do Trabalho (9 titulares e 9 substitutos); 397 cargos de Analista Judiciário; 30 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação; 24 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei n° 12.774/2012); 25 cargos de Técnico Judiciário; 539 cargos em comissão e funções comissionadas (9 CJ-3, 170 CJ-1, 323 FC-5, 28 FC-4, e 9 FC-2).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (CESTP) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação parcial da proposta.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), por fim, opinou pela aprovação parcial.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, X, "b" e "c", do Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho, de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Asseverou que o impacto orçamentário advindo da presente solicitação corresponderá a R\$ 20.125.463,22, em 2013 (a partir de março), R\$ 23.011.459,74, em 2014, e R\$ 23.694.352,95, em 2015.

De acordo com a CFIN, quando adicionados os valores referentes às outras propostas formuladas pelo Eg. TRT da 1ª Região (CSJT-AL-8674-59.2011.5.90.0000 e PL 4227/2012), por meio da qual se postula a criação de outros cargos no âmbito do Requerente, o aumento nas despesas com pessoal e encargos sociais é da ordem de **R\$ 33.045.586,07**, para 2013, **R\$ 38.239.897,72**, para 2014, e **R\$ 39.278.942,46**, para 2015. Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

O impacto das propostas somado à despesa atual com pessoal totaliza R\$ 859.187.256,07, valor inferior aos limites legal, de R\$ 2.023.171.221,43 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000), e prudencial, de R\$ 1.922.012.660,36 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Assim, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.**

Analisadas as informações da CFIN e superado o óbice orçamentário, passa-se à análise das sugestões formuladas pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (CESTP) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), para cada um dos pedidos.

1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

O Eg. TRT propõe a criação de 9 Varas do Trabalho nos Municípios de Barra do Piraí (1 Vara), Cabo Frio (1 Vara), Campos dos Goytacazes (2 Varas), Duque de Caxias (2 Varas), Itaperuna (1 Vara), Magé (1 Vara) e Três Rios (1 Vara).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (CESTP) considera possível a criação das Varas, porque atendido o comando do art. 9º, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 63/2010.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), pelas mesmas razões consignadas no parecer da CESTP, opinou pela criação das Varas do Trabalho.

Passo ao exame.

A instalação de novas Varas nas localidades onde já existe unidade judiciária trabalhista deve obedecer ao parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63/2010, *in verbis*:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

De acordo com os indicadores fornecidos pela CESTP, atende a tal requisito a criação das Varas requerida pelo Interessado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Nos Municípios de Campos dos Goytacazes e Duque de Caxias, para os quais se requer a criação de 2 novas Varas, a média de processos passará a ser de 1.289 e 1.494, respectivamente, quantitativo já próximo ao limite estipulado pelo parágrafo único do art. 9º da Resolução nº 63. Caso fosse criada apenas 1 Vara, a média de processos seria de 1.547,20 e 1.680,87, quantidade superior à prevista na Resolução. Nesses termos, está justificada a criação de 2 novas unidades judiciárias para as referidas localidades.

Não há, portanto, qualquer óbice ao deferimento do pedido de criação das referidas Varas do Trabalho.

Ante o exposto, **acolho** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 9 Varas do Trabalho, assim distribuídas: Barra do Piraí (1 Vara), Cabo Frio (1 Vara), Campos dos Goytacazes (2 Varas), Duque de Caxias (2 Varas), Itaperuna (1 Vara), Magé (1 Vara) e Três Rios (1 Vara).

2. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

O Eg. TRT postula, ainda, a criação de 18 cargos de Juiz do Trabalho.

De acordo com a CESTP, atualmente, naquela Eg. Corte, "a proporção é de 2,00 Juizes por Vara; são 146 Varas e 292 cargos de Juiz". Consigna que o Requerente atende ao art. 10 da Resolução nº 63/2010, segundo o qual "o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho". Ademais, prossegue, "com a criação dos 18 cargos de Juiz do Trabalho solicitados neste processo, haverá 155 varas e 310 cargos de Juiz, fazendo com que a referida proporção permaneça a mesma".

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), por sua vez, também considera viável a criação de 18 cargos de Juiz do Trabalho, de modo a cumprir o que determina o art. 10 da Resolução nº 63/2010.

Examino.

De acordo com as informações prestadas pelas Assessorias Especializadas, a criação dos cargos de Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

levará à manutenção da proporção de dois juízes por Vara do Trabalho no âmbito do Eg. TRT da 1ª Região.

Nesses termos, a proposta cumpre o disposto no art. 10 da Resolução nº 63/2010, segundo o qual "o quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

Nesses termos, **acolho** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 18 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 de Juiz do Trabalho Titular e 9 de Juiz do Trabalho Substituto.

3. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Interessado apresenta proposta de anteprojeto de lei para a criação de 397 cargos de Analista Judiciário (75 para as 9 Varas do Trabalho e 322 para as unidades de apoio judiciário e de apoio administrativo), 24 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 25 cargos de Técnico Judiciário.

Em seu parecer, a CESTP afirma:

O Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 4.696 e 5.070 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 3.817 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 4 servidores afastados/licenciados e 39 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 209 cargos efetivos de servidor pela Lei Nº 12.656/2012 e dos 1.066 cargos solicitados neste processo, no CSJT-AL-8674- 59.2011.5.90.000 e no PL Nº 4.227/2012, o TRT poderia contar com 5.135 servidores, portanto, acima do limite máximo estabelecido pela Resolução CSJT Nº 63/2010.

A CGPES considera viável a criação de 24 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e de 100 cargos efetivos destinados às Varas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

do Trabalho (75 de Analista Judiciário e 25 de Técnico Judiciário). Todavia, entende não ser viável a criação de 322 cargos para as unidades de apoio judiciário e de apoio administrativo, considerando que, para atender à Resolução n° 63/2010, é possível criar tão-somente 120 cargos efetivos.

Examino.

No que diz respeito à criação de **100 cargos efetivos para equipar as 9 Varas do Trabalho** criadas pelo anteprojeto de lei, a CESTP informa que, para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 2.375 e 2.547 cargos, e que o Eg. TRT possuía, em dezembro de 2011, 2.050 servidores. Além disso, a CGPES também considerou viável a criação dos 100 cargos efetivos postulados para as Varas.

Desse modo, verifica-se que a postulação de criação de 100 cargos efetivos (75 de Analistas Judiciários e 25 de Técnicos Judiciários) está em harmonia com o disposto na Resolução CSJT n° 63/2010.

Assim, **acolho** o pedido.

O exame do pedido de criação de **24 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal** (denominação alterada pela Lei n° 12.774/2012) deve ser efetuado à luz do art. 7° da Resolução n° 63:

Art. 7° Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.

De acordo com as informações prestadas pela CESTP, as 155 Varas do Trabalho da 1ª Região, já incluídas as criadas pelo anteprojeto de lei, devem contar com 455 servidores dessa especialidade. Atualmente, o Tribunal conta com 268 cargos de Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Avaliador Federal (denominação alterada pela Lei nº 12.774/2012), que, somados aos 165 previstos no processo AL-8674-59-2011.5.90.0000, totalizariam 433 cargos.

Os 24 cargos postulados no presente processo, somados aos 433 existentes, totalizariam 457 cargos, o que excederia o limite de 455 calculado pela CESTP com base na Resolução.

A CGPES entende que o parágrafo único do art. 7º da aludida Resolução autorizaria que os Tribunais lotassem suas Centrais de Mandados com o número de servidores que considerasse adequados. Esse, o teor do dispositivo:

Parágrafo único. Competirá a cada Tribunal prover suas Centrais de Mandados com um quantitativo adequado de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para atender à demanda das jurisdições a que dão suporte.

Todavia, o parágrafo único do art. 7º não diz respeito à hipótese, pois refere-se tão-somente aos cargos criados para prover as Centrais de Mandados (questão sobre a qual não há qualquer elemento nos autos). Além disso, a própria proposta de anteprojeto de lei considerou, nos cálculos efetuados para lastrear a postulação, o parâmetro mencionado no *caput* do art. 7º. É o que se extrai do seguinte trecho da proposta:

2.4. Cargos Efetivos de Oficiais de Justiça
O artigo 7º da Resolução nº 63/2010 do CSJT dispõe:
(...)

Como o dispositivo acima não estabelece de forma precisa o quantitativo necessário de analistas judiciários - especialidade: execução de mandados para atender aos municípios que possuem Central de Mandados, foi utilizado o mesmo parâmetro mencionado no caput do referido artigo.

Nesses termos, levando-se em consideração os parâmetros estipulados pelo art. 7º da Resolução nº 63/2010, **é possível acolher apenas o pedido de criação de 22 cargos de Analista Judiciário**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

- Área Apoio Especializado - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Postula-se, ainda, a criação de 322 cargos para as unidades de apoio judiciário e de apoio administrativo.

Consoante o art. 14 da Resolução n° 63, o número de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores. Segundo informações prestadas pela CESTP, o número total de servidores necessários ao funcionamento do Eg. TRT da 1ª Região (1ª e 2ª instâncias) seria de, no máximo, 5.070 servidores.

Entretanto, como informa a CGPES, já contando com a criação dos cargos postulados nestes autos, o Tribunal ficaria com um quadro de, no máximo, 4.941 servidores. Aplicando-se o percentual de 30% a esse quantitativo, as unidades de apoio administrativo poderiam contar, no máximo, com 1.482 servidores.

No julgamento do AL-8674-59.2011.5.90.0000, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou que não se aplicasse ao Interessado o percentual de 30%, mas, progressivamente, os índices de 28,5%, 29,25% e 29,625%, até que se alcançasse o percentual determinado na norma regulamentar:

Reconheça-se que não é conveniente e oportuno que seja atingido esse índice máximo de uma só vez, propondo-se um crescimento incremental que considere as médias sucessivas a cada incremento. Assim, neste momento, considera-se razoável, conveniente e oportuno que esse incremento seja a média entre o índice atual (24,21%) e o máximo (30%). **Assim, propõe-se que seja adotado neste Anteprojeto o índice de 27% (vinte e sete por cento), média arredondada entre os 24,21% (vinte e quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) atualmente existentes e o máximo de 30% (trinta por cento) estipulado na Resolução n° 63 deste Colendo Conselho. Nos futuros Anteprojetos novos incrementos pela média resultaria em índices de 28,5%; 29,25%; 29,625% e assim sucessivamente, até a máxima aproximação do limite de 30% (trinta por cento).** (CSJT, AL-8674-59.2011.5.90.0000, Rel. Conselheiro Desembargador José Maria Quadros de Alencar, j. 23/03/2012)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Por esse motivo e considerando que este é o primeiro processo que sucedeu o precedente, deve ser aplicado o índice de 28,5% para o cálculo do quantitativo de servidores que devem compor o quadro de apoio administrativo do Tribunal. Considerando-se o quadro de 4.941 servidores, no máximo 1.408 poderiam ser alocados para o apoio administrativo. Atualmente, entre os cargos já ocupados e os previstos no processo AL-8674-59.2011.5.90.000 (atualmente sobrestado no CNJ), há previsão de 1.258 servidores a serem lotados nas unidades de apoio administrativo. Subtraindo-se esse montante do número máximo de 1.408 permitido pela Resolução, verifica-se que há a possibilidade de deferir a criação de 150 cargos.

Tendo em vista que o Tribunal ainda solicita a criação de 30 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, pedido a ser examinado nesses autos, seria possível a **criação de 120 cargos para as unidades de apoio administrativo.**

Quanto às unidades de apoio judiciário, a CGPES tem aplicado, em razão do silêncio da Resolução nº 63/2010, o índice de 14% do total de servidores para calcular o quantitativo destinado a tal finalidade. O critério foi adotado em razão de esta ser a média de servidores destinados às citadas unidades, em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, no momento em que a Resolução foi aprovada.

A aplicação do índice de 14% sobre o quadro de 4.941 servidores lotados no Tribunal resultaria na possibilidade de criação de, no máximo, 692 servidores, como salienta o parecer da CGPES. Atualmente, há 748 servidores ocupando cargos na área de apoio judiciário, de modo que não se pode autorizar a criação de novos cargos para essas unidades.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 100 cargos efetivos destinados às Varas do Trabalho (75 de Analista Judiciário e 25 de Técnico Judiciário), de 22 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e de 120 cargos efetivos de Analista Judiciário para a área de apoio administrativo.

4. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA

O Interessado pleiteia a criação de 30 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação.

No tema, assim opinou a CESTP:

Se aprovados os cargos solicitados neste processo e no PL N.º 4.227/2012 para a área de Informática, o TRT da 1ª Região possuirá 150 cargos - 144 de Analista Judiciário e 6 de Técnico Judiciário. Com esse quantitativo, o Tribunal possuirá o maior quantitativo de cargos dentre as Regiões Judiciárias;

- o Anexo I da Resolução N.º 90/2009 do CNJ estabelece os percentuais mínimos para a força de trabalho de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, considerando o total de usuários de recurso de TIC. É importante destacar que a referida Resolução considera como força de trabalho de TIC não somente os cargos efetivos, mas também os comissionados e os terceirizados;

- o TRT da 1ª Região possui 4.415 usuários de recursos de TIC, incluídos Magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Esse quantitativo possibilita a existência de 132 servidores na área de TIC, sendo, no mínimo, 120 servidores do Quadro Permanente; o TRT já possui 38 cargos efetivos nessa área e solicita a criação de mais 112, totalizando 150.

A CGPES, por sua vez, entende possível a criação dos 30 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação. Considerou que, conquanto o número atual de servidores da especialidade seja superior ao mínimo estabelecido na Resolução n° 90/2009, é possível a criação dos cargos pleiteados porque o quantitativo respeita o limite de 28,5% de servidores lotados em unidades de apoio administrativo estabelecido no AL-8674-59.2011.5.90.0000.

Passo ao exame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Nos termos da Resolução nº 90/2009 do CNJ, os Tribunais devem manter quadro de pessoal permanente com quantitativo proporcional ao número de usuários de recursos de tecnologia de informação (TIC), conforme tabela fixada no Anexo I.

Conforme informações prestadas pela CGPES e CESTP, o Eg. TRT da 1ª Região possui, atualmente, 4.415 usuários de TIC – o que, segundo a tabela constante do Anexo I da aludida Resolução, exigiria, no mínimo, 120 profissionais do quadro permanente ou 3% do total de usuários de TIC (132). Nesses termos, o Interessado poderia contar com, no mínimo, 132 profissionais de TIC, sendo no mínimo 120 do quadro permanente.

De acordo com a CEST, atualmente aquela Eg. Corte conta com 91 profissionais em seu quadro de informática, sendo 38 ocupantes de cargo efetivo. Além disso, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.227/2012, pelo qual se pretende a criação de 82 cargos da especialidade Tecnologia da Informação. Somados os cargos efetivos já ocupados aos previstos no Projeto de Lei, alcança-se o total de 120 cargos efetivos, que é o mínimo exato previsto na Resolução nº 90/2009 do Eg. Conselho Nacional de Justiça.

Todavia, a mencionada Resolução estabelece apenas o mínimo de cargos da especialidade, não sendo vedado aos Tribunais adotar quantitativo superior.

Cumprido, contudo, verificar se o pedido pode ser acolhido em face da Resolução nº 63/2010 deste Eg. Conselho Superior.

Como salientado no exame do tópico anterior, o art. da referida Resolução dispõe que o número de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores. Entretanto, em razão do julgamento do AL-8674-59.2011.5.90.0000, deve ser aplicado o índice de 28,5% para o cálculo do quantitativo de servidores que devem compor o quadro de apoio administrativo do Tribunal.

Considerando-se o quadro de 4.941 servidores, no máximo 1.408 poderiam ser alocados para o apoio administrativo, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

atualmente, entre os cargos já ocupados e os previstos no processo AL-8674-59.2011.5.90.000 (atualmente sobrestado no CNJ), há previsão de 1.258 servidores a serem lotados nas unidades de apoio administrativo. Subtraindo-se esse montante do número máximo de 1.408 permitido pela Resolução, verifica-se que há a possibilidade de deferir a criação de 150 cargos.

Como no exame do tópico anterior já se deferiu a criação de 120 cargos para as unidades de apoio administrativo, é possível a criação dos 30 cargos destinados aos Analistas Judiciários - Especialidade Tecnologia da Informação.

Ante o exposto, **acolho** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 30 cargos de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação.

5. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

COMISSIONADAS

O Eg. TRT pleiteia a criação de 539 cargos em comissão e funções comissionadas (9 CJ-3, 170 CJ-1, 323 FC-5, 28 FC-4 e 9 FC-2).

O parecer da CESTP registra:

Em dezembro de 2012, o Tribunal possuía 3.040 FCs/CJs, 75,79% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.";

(...)

• o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.". Segundo esse critério, e com a criação 209 cargos de servidor efetivos e dos 1.001 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-8674-59.2011.5.90.000 e no PL N.º 4.227/2012 (já descontados os cargos que estão acima dos limites estabelecidos pela resolução), o TRT poderia ter um quadro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

de 3.508 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 3.040 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 468 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 539 CJs/FCs neste processo.

Assim opinou a CGPES:

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2012, o TRT contava com 4.011 cargos efetivos e 3.040 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 75,79% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto, ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

No entanto, o Tribunal encaminhou a este Conselho, em 4/2/2013, o relatório de medidas implementadas para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, informando que, considerando-se os 590 cargos previstos no projeto em tramitação no Congresso Nacional e no processo que se encontra sobrestado no CNJ, o percentual de CJs/FCs atingirá 66,07%, o que equivale aos 3.040 CJs/FCs informados pela Coordenadoria de Estatística.

Com a criação dos 274 cargos efetivos propostos neste processo o quadro permanente do TRT da 1ª Região passaria a ser composto de 4.875 cargos efetivos, e poderá contar com até 3.413 (4.875*70%) CJs/FCs.

Sendo assim, há margem para crescer ao quadro de pessoal do TRT da 1ª Região até 373 CJs/FCs.

Procedo ao exame.

O Interessado postula, em primeiro lugar, a criação de 9 CJ-3 e 60 FCs (23 FC-5, 28 FC-4 e 9 FC-2) para as 9 Varas do Trabalho postuladas nos autos.

Conforme o parecer da CESTP, a Resolução nº 63/2010 autorizaria, para adequar a estrutura das 155 Varas do Trabalho, 155 CJ-3 e 1.212 FCs (157 FC-2, 600 FC-4 e 455 FC-5). Atualmente, contudo, as Varas do Trabalho já instaladas contam com 136 CJ-3 e 1.227 FCs. Nesse sentido, verifica-se um déficit de 19 CJ-3, mas o número de FCs já excede em 15 o quantitativo previsto para a estruturação das Varas instaladas e daquelas a serem instaladas (incluindo-se as previstas nos presentes autos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

Desse modo, **acolho** o pedido de **criação de 9 CJ-3** e **rejeito** o de criação de 60 FCs para as 9 Varas do Trabalho cuja criação é autorizada nos presentes autos.

Postula-se, ainda, a criação de 54 CJ-1 para a área fim da 2ª instância e 155 CJ-1 para as unidades da área fim da 1ª instância, com fundamento na "valorização de servidores" lotados nessas unidades.

A estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas destinadas em Varas do Trabalho e Gabinetes dos Tribunais Regionais do Trabalho é estabelecida nos Anexos I a IV da Resolução nº 63/2010.

Examinando-se a norma regulamentar, contudo, verifica-se que não há previsão de CJ-1 na estrutura dessas unidades. Conquanto seja honrado o objetivo de valorizar os servidores lotados em Varas do Trabalho e Gabinetes do TRT da 1ª Região, não há como deferir o pleito, por ausência de previsão normativa.

O objetivo da Resolução nº 63/2010 é justamente uniformizar a estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho. Autorizar a criação de CJ-1 para as aludidas unidades atentaria contra essa premissa normativa, porquanto o Eg. TRT teria estrutura diferenciada da adotada nos demais Tribunais.

Ante o exposto, **rejeito** o pedido de criação de 54 CJ-1 para a área fim da 2ª instância e de 155 CJ-1 para as unidades da área fim da 1ª instância.

O Tribunal postula, ainda, a criação de 6 CJ-1 para os Chefes dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho.

A CGPES opina pela criação dos cargos em comissão, com espeque no art. 8º, § 2º, da Resolução nº 63/2010:

4.3. DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 6 CJ-1 PARA OS POSTOS AVANÇADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal postula a criação de 6 CJ-1 para os Chefes dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho.

O §2º do art. 8º da Resolução deste Conselho dispõe que "(...) o Tribunal Regional do Trabalho, a seu critério, poderá instalar Postos Avançados da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

(PAJT), cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual”.

O Tribunal conta com 3 PAJT, conforme informou na planilha encaminhada a este Conselho, em cumprimento ao art. 17-A da Resolução CSJT nº 63/2010. No entanto, busca a criação de 6 CJ-1. Não há menção, na petição inicial do Tribunal quanto à criação de outros Postos Avançados da Justiça do Trabalho.

Dessa feita, sugere-se, s.m.j, a criação de 3 CJ-1 para retribuir os Chefes dos atuais PAJT.

Como bem salientado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Resolução não impõe qualquer óbice à criação dos mencionados cargos em comissão. Ademais, o próprio § 2º do art. 8º do texto normativo autoriza ao Tribunal definir a estrutura de funcionamento dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho, denotando o prestígio à autonomia administrativa de cada Corte.

Contudo, como há a informação, no parecer, de que o TRT da 1ª Região conta com apenas 3 Postos Avançados da Justiça do Trabalho, são necessários apenas 3 CJ-1 para seus chefes, de forma que é preciso restringir o quantitativo de CJ-1 postulado para essa finalidade.

Assim sendo, **acolho parcialmente** o pedido para a criação de **3 CJ-1 para os Chefes dos Postos Avançados da Justiça do Trabalho.**

Por fim, o Interessado postula a criação de 85 CJ-1 e 170 FC-5 para as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário, com o objetivo de valorizar os servidores dessas unidades.

A CGPES entendeu viável a criação dos cargos em comissão e das funções comissionados, pois observado o limite previsto no art. 2º da Resolução nº 63/2010:

O TRT da 1ª Região solicita a criação de 85 CJ-1 e 170 FC-5 para as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário. Fundamenta que a criação dos CJs/FCs objetiva valorizar e qualificar todas as unidades das áreas de apoio, tornando a operacionalidade administrativa do Tribunal viável diante do aumento da estrutura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

organizacional e da acessibilidade à Justiça Trabalhista no Estado.

Ressalte-se que o normativo deste Conselho não fixou os cargos e funções comissionadas para as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário, como o fez para os gabinetes e Varas do Trabalho, estabelecendo, apenas a limitação de 30% do total de CJs/FCs para as unidades de apoio administrativo.

Nesse contexto, as unidades de apoio administrativo poderão contar com, no máximo, 1.024 CJs/FCs (30% de 3.413 CJs/FCs). No entanto o aludido ato normativo é silente em relação ao quantitativo de CJs/FCs a serem lotados nas unidades de apoio judiciário.

A Coordenadoria de Estatística salientou que, subtraindo do total de CJs/FCs existente no Tribunal, o quantitativo a ser lotado nos gabinetes e Varas do Trabalho, remanescem 285 cargos em comissão e 956 funções comissionadas para as unidades de apoio judiciário e apoio administrativo, totalizando 1.241 CJs/FCs.

Nos tópicos anteriores, verificou-se que as unidades de apoio administrativo, depois de concretizada a criação de todos os cargos efetivos constantes dos projetos e anteprojetos de lei em tramitação, passarão a contar com 1.408 servidores e as unidades de apoio judiciário com 748, totalizando 2.156 servidores nas unidades de apoio.

Sendo assim, considerando os 1.241 (285+956) CJs/FCs remanescentes (informado pela Coordenadoria de Estatística), 57,56% (1.241/2.156) dos servidores lotados nessas unidades seriam retribuídos por CJ/FC, abaixo, portanto, do percentual estipulado no art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Nesse contexto, tendo em vista que o quantitativo postulado está em harmonia com o disposto no art. 2º da Resolução, **acolho** a postulação, para que sejam criados 85 CJ-1 e 170 FC-5 destinados às unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário.

Ante o exposto, **acolho parcialmente** a postulação do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 9 Varas do Trabalho nos Municípios de Barra do Piraí (1 Vara), Cabo Frio (1 Vara), Campos dos Goytacazes (2 Varas), Duque de Caxias (2 Varas), Itaperuna (1 Vara), Magé (1 Vara) e Três Rios (1 Vara);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11623-22.2012.5.90.0000

18 (dezoito) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 de Juiz do Trabalho Titular e 9 de Juiz do Trabalho Substituto; 272 (duzentos e setenta e dois) cargos efetivos, sendo 195 de Analista Judiciário, 22 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 30 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, 25 de Técnico Judiciário - Área Administrativa; e 267 (duzentos e sessenta e sete) CJs/FCs, sendo 9 CJ-3, 88 CJ-1 e 170 FC-5.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 9 Varas do Trabalho nos Municípios de Barra do Piraí (1 Vara), Cabo Frio (1 Vara), Campos dos Goytacazes (2 Varas), Duque de Caxias (2 Varas), Itaperuna (1 Vara), Magé (1 Vara) e Três Rios (1 Vara); 18 (dezoito) cargos de Juiz do Trabalho, sendo 9 de Juiz do Trabalho Titular e 9 de Juiz do Trabalho Substituto; 272 (duzentos e setenta e dois) cargos efetivos, sendo 195 de Analista Judiciário, 22 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 30 de Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, 25 de Técnico Judiciário - Área Administrativa; e 267 (duzentos e sessenta e sete) CJs/FCs, sendo 9 CJ-3, 88 CJ-1 e 170 FC-5.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11623-22.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário